



TERMO ADITIVO Nº 46, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Quinto aditamento ao Contrato nº 21/2023, celebrado com FV Turismo Ltda, para serviços de transporte universitário (Unicruz/Cruz Alta). Origem: PRP n.º 14/2023 – Pr. n.º 25/2023. Objeto: Inclusão de um veículo de menor porte para realizar o serviço de transporte de alunos. Requerente: SMECD.

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu **PREFEITO, PAULO CEZAR MARANGON**, portador do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, nesta Cidade, e **FV TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 164, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.002.148/0001-04, neste ato, representada pela sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, a Sra. **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, portadora do CPF nº 929.396.510-00, residente e domiciliada à Av. Leopoldo Meinen, nº 246, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, devidamente representadas no referido instrumento de contrato supra, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes no município de Fortaleza dos Valos, estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, para o município de Cruz Alta-RS, por um período de 12 (dode) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração do Contrato Administrativo nº 21/2023, com a finalidade de incluir em sua redação, a previsão de um veículo de menor porte para realizar o transporte de alunos residentes no município de Fortaleza dos Valos, estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, para o município de Cruz Alta-RS, sem prejuízo da



obrigação da CONTRATADA de manter disponível o veículo de grande porte já inserido e exigido no momento da contratação.

§1º Fica alterada a redação da cláusula primeira do contrato ora aditado, modificando-se o quadro de descrição do objeto, especificamente a quarta coluna (referente ao tipo de veículo/ano/lotação) e acrescentando-se as alíneas “j” e “k” ao subitem 1.9, que passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes no município de Fortaleza dos Valos, estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, para o município de Cruz Alta-RS, por um período de 12 (dose) meses, conforme especificações adiante descritas:

Item	Descrição da Linha	Turno	Tipo de veículos, ano, lotação	Nº de dias previstos	Km diária atual	Km total
01	Linha: Fortaleza dos Valos / Cruz Alta – Unicruz, via centro da cidade de Cruz Alta, passando pela cidade de Ibirubá, viagem de ida e volta.	Noite	-Veículos: Ônibus; -Ano de fabricação: 2004, ou mais novo; -Lotação do veículo 1: mínima de 46 assentos; - <u>Lotação do veículo 2: mínima de 29 assentos.</u>	200	196,6	39.320

1.2. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 09/08/2023, vigorando por 12 meses, compreendendo o restante do 2º semestre do corrente ano letivo e o 1º semestre do ano letivo subsequente, com horário de saída/embarque previsto para às 17h30min, em frente ao Posto Ipiranga, sito Av. Jerônimo Stefanello, nº 50, Centro de Fortaleza dos Valos, e retorno com embarque previsto aproximadamente para



às 10h20m saindo do Campus Unicruz e chegada/desembarque nas imediações do mesmo local de saída (Posto Ipiranga).

1.3. Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir do ano de 2004 (dois mil e quatro).

1.4. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

1.5. Conforme determina a Resolução 7727/2022, CONTRATANTE E CONTRATADA convencionam e reconhecem expressamente a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude no objeto do presente contrato.

1.6. Os serviços para o trajeto somente poderão ser executados, havendo prévia autorização ou licença do DAER, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e Registro Cadastral no RECEFITUR.

1.7. Em caso de impedimento do veículo de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente contrato.

1.8. O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para o trajeto a ser percorrido, pelo período de 12 (doze) meses, e será realizado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

1.9. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;

b) Transportar exclusivamente estudantes autorizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS e/ou pela entidade de representação dos estudantes universitários, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;





c) O veículo deverá ter a identificação da rota na parte frontal do mesmo;

d) O veículo deverá ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;

e) O condutor deverá exigir que os alunos apresentem a carteirinha de transporte estudantil emitida pela entidade de representação dos estudantes, ou documento equivalente, quando for o caso de transporte universitário;

f) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

g) Dispor sempre de veículo reserva que atenda ao previsto neste contrato, para atendimento imediato em caso de necessidade;

h) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução nº 7727/2022, às normas do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e demais legislação pertinente;

i) Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente Edital, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante vencedora, que atenda a todos termos do contrato.

j) Por ocasião da inclusão do veículo de menor porte para ser utilizado em ocasiões em que houver redução da quantidade de estudantes, a ser devidamente constatado e analisado pela Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá manter os mesmos requisitos e exigências do edital da licitação, no momento da contratação apresentando à Fiscal do contrato, toda a documentação veicular inerente, prevista no edital da licitação, inclusive no que diz respeito ao motorista."





k) A CONTRATADA deverá manter a disposição, obrigatoriamente, e a qualquer tempo, os 02 (dois) veículos descritos no contrato e no presente termo aditivo para a prestação do serviço objeto do contrato, de modo que as suas respectivas utilizações poderão alternar de acordo com a demanda de alunos, a qual será devidamente constatada e analisada pela Fiscal do Contrato.

§2º Fica alterada a redação da cláusula terceira do contrato ora aditado, incluindo-se a descrição do veículo de menor porte adicionado, que passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO E TRAJETO

3.1. Conforme determina a Resolução nº 7727/2022, o trajeto será desenvolvido com um veículo utilitário, placas IMF 5753, marca Mercedes-Benz, ano 2004, chassi 9BM6642384B401526, com capacidade para 46 passageiros, ou com um veículo utilitário, placas LLH3D81, marca/modelo Mercedes-Benz/MPolo Senior ON, ano 2010, chassi 9BM6882277AB738189, com capacidade para 29 passageiros, no trajeto e horários estabelecidos na cláusula primeira.

3.2. Conforme determina a resolução 7727/2022, os veículos que realizarão o transporte dos alunos deverão estar devidamente dotados com todos os equipamentos e acessórios determinados e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua categoria, atividade e finalidade da empresa e em pleno funcionamento - além disso, os veículos devem possuir condicionador de ar, bancos almofadados, som ambiental, cintos de segurança, banheiro e assentos privativos para deficientes físicos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 09/08/2026.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL





4.1. Elabora-se o presente Termo Aditivo por solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Servidora Mariane Rubin, deferida pelo Senhor Prefeito Municipal, Paulo Cezar Marangon, conforme consta do Memorando Interno SMECD nº 173, de 07/08/2025, e tem por objetivo a alteração do Contrato Administrativo nº 21/2023, celebrado em 02/08/2025, entre o Município de Fortaleza dos Valos e FV Turismo Ltda, com a finalidade de deixar previsto no contrato a possibilidade de utilização de um veículo de menor porte para a realização do serviço de transporte dos alunos nas ocasiões em que a quantidade de estudantes estiver reduzida, mediante constatação e análise a ser realizada pela Fiscal do Contrato, sendo a alteração justificada pela Secretária requisitante, mediante o encaminhamento de memorando ao Senhor Prefeito Municipal, conforme adiante transcrito:

“Memorando Interno nº 173/2025

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,
Departamento de Alimentação Escolar.

Para: Prefeito Municipal – Paulo Cezar Marangon

Data: 07 de agosto de 2025

Assunto: Solicita autorização para aditamento ao Contrato Administrativo nº 21/2023, celebrado com FV Turismo Ltda.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos à V. Senhoria para solicitar autorização de alteração do Contrato Administrativo nº 21/2023, celebrado em 02/08/2025, entre o município de Fortaleza dos Valos e FV Turismo Ltda, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte de estudantes, deste Município para a cidade de Cruz Alta/RS, com a finalidade de inclusão de um veículo de menor porte na realização do serviço, a pedido da Contratada.

Ocorre que no dia de ontem, a Contratada formalizou solicitação de alteração contratual, pedindo a inclusão de um novo veículo no contrato, com menor quantidade de assentos, de modo a possibilitar a substituição de veículo em determinados dias ou períodos em que o número de estudantes transportados diminui.

Com a finalidade de obtermos respaldo legal, consultamos o Assessor Jurídico de Licitações, Dr. Ricardo Enrique Facco, acerca do assunto, o qual nos orientou pela possibilidade de alterar o contrato, em atendimento à solicitação da Contratada, contanto que não haja qualquer prejuízo na execução do serviço.

Diante do exposto,





Considerando a impossibilidade de mensurar com precisão a quantidade de alunos a serem transportados no momento da realização da licitação, tendo em vista a significativa variação de quantidade ocorrida durante o ano letivo, dada a desistência dos estudantes em determinados períodos do ano;

Considerando que no início do ano letivo/2025, aproximadamente 48 alunos utilizavam o transporte e que este número diminui drasticamente, sendo atualmente em média de 15 alunos;

Considerando que, embora inexista vantagem financeira para a Administração Municipal, não se vislumbra nenhum prejuízo com a alteração contratual solicitada, sendo jurídica e operacionalmente possível alterar o contrato, mediante a formalização termo aditivo bilateral, de forma a deixar prevista a utilização de mais um veículo para realizar o transporte dos estudantes;

Considerando que o preço do contrato está compatível com o preço praticado no mercado, estando, inclusive, defasado, uma vez que não foi reajustado desde a celebração, ocorrida no ano de 2023;

Considerando que a Contratada novamente aceitou renovar o contrato sem reajuste de preço, para mais um período de 12 meses;

Considerando a inviabilidade de realizar neste momento um novo procedimento licitatório com a previsão de dois veículos, o que demandaria tempo e custos com publicação;

Considerando que como já dito, conforme orientação jurídica existe possibilidade legal para promover tal alteração ao contrato, mediante termo aditivo, contanto que não haja prejuízo na execução do serviço e desde que a Contratada, no momento da substituição de veículo, apresente toda a documentação inicialmente exigida no edital da licitação e/ou no contrato;

Considerando a imprescindível necessidade em dar continuidade ao serviço de transporte de estudantes;

Requer seja acolhida a presente solicitação de alteração contratual, devendo ser encaminhado ao Setor Competente para a elaboração do termo aditivo.

Cordialmente.

Mariane da Silva Casali Rubin,

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto."





4.2. Por tratar-se de adequação técnica visando ajustar as condições de prestação do serviço, o presente aditamento encontra amparo legal na alínea “a”, do inc. I, art. 65, da Lei 8.666/1993.

4.3. Integram o presente Termo Aditivo, os seguintes documentos:

- Contrato Administrativo nº 21/2023;
- Missiva da Contratada, FV Tursmo Ltda, datada de 06/08/2025, onde solicita a alteração contratual com a inclusão de um veículo de menor porte;
- CRLV do veículo a ser incluído do contrato, encaminhado pela Contratada, e;
- Memorando Interno SMECD nº 173/2025.

4.4. Obs. Para melhor compreensão sublinhou-se o texto incluído e/ou modificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data sua publicação.

5.2. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver aditivos/apostilamentos posteriores, permanecem inalteradas, sendo, no que couber ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 46/2025, 5º TA ao Contrato nº 21/2023, celebrado entre este Município e FV Turismo Ltda.

Ricardo Enrique Teixeira Facco





Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129673

Fortaleza dos Valos, 08 de agosto de 2025.

Município de Fortaleza dos Valos-RS
Paulo Cezar Marangom
Prefeito Municipal
Contratante

FV Turismo Ltda
Joice Cristine Kogler Ravanello
Sócia Administradora
Contratada

